

## **LEI N° 1.898/2008**

### **Inclui área no perímetro urbano de Viçosa**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites territoriais da zona urbana de Viçosa definidos pela Lei nº 457, de 08.04.1985, fica acrescido de uma área limítrofe à Universidade Federal de Viçosa, medido 41,5197 hectares, com as seguintes características: “inicia-se a descrição deste perímetro, que abrange a área das terras do Sítio Criciúma e todo seu entorno conforme planta do perímetro em anexo, no ponto 1026 de coordenadas N 7701676,3870 m. e E 723216.3930 m, situado no limites das terras de propriedade da Universidade Federal de Viçosa, segue com distância de 193,13m em direção ao ponto 0020 de coordenadas N 7701696.0925 e E 723408.7285, vira a direita 96º, e, 16,93metros, pela cerca, até o ponto 1021 de coordenadas N 7701679.1975 e E 723407.9952, segue reto, 10,49m, de encontro ao ponto 1020 de coordenadas N 7701668.6730 e E 723408.5590, vira a esquerda 16º, e, 8, 21metros, segue pela cerca até o ponto 1019 de coordenadas N 7701660,761 e E 723410.7870, segue reto, uma distancia de 152,70 metros confrontando-se com a faixa de domínio da R.F.F.SA, até o ponto 1019 A de coordenadas N 7701522.1656 e E 723474.8947, prossegue em linha reta 144,36 metros até o ponto 1005 de coordenadas N 77001391.8030 e E 723536.9150, segue a esquerda 84º e uma distância de 338,48m confrontando-se com terras de propriedade da Universidade Federal de Viçosa, até o ponto 0018 de coordenadas N 77001516.3472 e E 723850.0925, vira a direita 110º e 32,49metros, confrontando-se com terras de propriedade de Geraldo Monteiro, até o ponto 0022 de coordenadas N 7701483.8310 e E 723850.0730, segue a esquerda 18º e 139,27 m com este mesmo confrontante até o ponto 0027 de coordenadas N 7701351.8350 e E 723894.5210, continua pela cerca 30º e 200,65m, confrontando-se com terras de propriedade de Roberto Del Giudice até o ponto 0015 de coordenadas N 77001222.1790 e E 724047.6670, segue a esquerda 12º e 160,25m pela cerca, com este mesmo confrontante, até o ponto 0014 de coordenadas N 7701142.4150 e E 724186.6630, segue a direita 52º e 269,06m pela cerca, confrontando-se com terras de propriedade de Altair S. Graças, até o ponto 0011 de coordenadas N 77000875.3130 e E 724219.0820, segue a direita 84º e 63,16m pela cerca até o córrego ponto 011A de coordenadas N 7700860.2276 e E 724157.7439, prossegue em linha reta 242,72m com terras de propriedade Geraldo Eusébio de Carvalho, até o ponto 0009 de coordenadas N 7700802.2751 e E 72392.0406, à direita 92º e 190,47m segue pela cerca, confrontando-se com Belmiro Zamberline e o Bairro Cidade Jardim, até o ponto 0006 de coordenadas N 7700988.3840 e E 723881.5540, segue com uma deflexão a direita igual a 92º e com medida de 310,24m confrontando-se com o bairro Cidade Jardim, até o ponto 0220 de coordenadas N 7700920.6070 e E 723578.8020, localizado as margens da estrada de acesso à rodovia BR-120, segue a direita 107º e 863,22m, pela margem da estrada, até o ponto 1026A, de coordenadas N 77001668.6776 e E 723148.0443, deste ponto fechando-se no ponto de partida, ponto 1026”.

Art. 2º - A área prevista no artigo anterior fica caracterizada como Zona Residencial 3 (ZR3) prevista na Lei nº 1.420/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de julho de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Antônio Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 01.07.2008)